

# LEI Nº 3.151, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 13282 Fls.
Em 03 102 12012
Em
PROTOCOLISTA
V

ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI 2.869, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, pessoa jurídica de direito público, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, é constituída da seguinte organização administrativa básica:

- I Órgão Superior:
- a) Gabinete do Prefeito
- II Órgãos Auxiliares:
- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

PUBLICADO

ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 30/01 10000

teepel

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com





- i) Secretaria Municipal dos Esportes;
- j) Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- k) Secretaria Municipal de Serviços;
- l) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; e
- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- III Órgão de Controle
- a) Unidade Central de Controle Interno.
- Art. 2º O art. 29 da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração é composta dos seguintes órgãos de apoio:
  - I Departamento de Administração;
  - II Superintendência de Transito;
  - III Divisão de Compras;
  - IV Divisão de Licitação;
  - V Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal;
  - VI Divisão de Assuntos Administrativos;
  - VII Setor de Apoio Administrativo;
  - VIII Setor da Guarda Municipal;
  - IX Setor de Trânsito:
  - X Setor de Administração de Material, Patrimônio e Almoxarifado Central;
  - XI Área de Patrimônio e Almoxarifado;
  - XII Área de Vigilância;
  - XIII Área de Trânsito;
  - XIV Área de Recursos Humanos;
  - XV Área da Unidade Apoio Administrativo;
  - XVI Área de Licitação; e
  - XVII Área de Controle de Correspondência e Serviços-Gerais.

Art. 3º Fica inserido no Capítulo II o art. 29-A, à Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009; que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municia Municia Venecia. Este da outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com





#### Superintendência de Trânsito

- Art. 29-A. Compete à Superintendência de Trânsito, nos termos do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas:
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas:
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o respectivo policiamento;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito:
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando-se os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII -fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

  PUBLICADO
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistemo Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento a simplificação e và celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;



XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito:

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações especificas das Secretarias de Infraestrutura e de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, bem como, a órgãos equivalentes de outras esferas de governo, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; e

XXII - reprogramar os horários de funcionamento das atividades, sempre que isto favorecer a circulação de pessoas, bens e serviços.

**Art. 4º** ficam inseridos no Capítulo II os arts. 39-A, 39-B, 39-C e 39-D, à Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

### Do Setor da Guarda Municipal

Art. 39-A. O Setor da Guarda Municipal tem a finalidade de planejar, coordenar e estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública e fiscalização do trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como da proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 39-B. Compete a Setor da Guarda Municipal: PUBLICADO

I - promover convênios, mediante anuência do Chofe do Poder Executivo, com órgãos municipais, estaduais e federais e empresas particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros fama a solução dos problemas de segurança e de fiscalização do trânsito no Município;

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com

4



- II definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança civil, patrimonial e de fiscalização de trânsito no Município;
- III participar das campanhas de educação relacionadas à segurança e de conscientização e fiscalização do trânsito;
- IV estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços e com a Coordenação de Trânsito, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos municipais;
- V planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar, em conjunto com a Coordenação de Trânsito, a operação e a fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos municipais;
- VI colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal e fiscalização do trânsito no Município;
- VII Contribuir com a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos, e a orientação a respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, e a conscientização da preservação do patrimônio público e as regras que devam ser adotadas no trânsito;
- VIII promover a proteção dos bens, serviços e outras atividades relacionadas ao patrimônio do Município;
- IX promover, em consonância com as secretarias afins, a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- X prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
- XI realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XII prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- XIII estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados imelhoria das condições de segurança nas comunidades;
- segurança nas comunidades;

  XIV estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implimentação do sações policiais integradas e preventivas;

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com



XV - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

#### Do Setor de Trânsito

Art. 39-C. O Setor de Trânsito tem a finalidade de planejar, coordenar e organizar o trânsito no Município e nas áreas de sua competência, incluindo as estradas sob o domínio do Município, incrementar e facilitar o fluxo de veículos, motocicletas, máquinas e outros automotores que circulam pelas vias do Município.

Art. 39-D. Compete ao Setor de Trânsito:

I - planejar, coordenar e promover os serviços relacionados ao trânsito no âmbito Municipal;

II - promover, junto com o órgão competente, o controle do tráfego de veículos no centro da cidade com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes e garantir maior segurança para a população;

III - providenciar a demarcação e sinalização das vias urbanas e das estradas municipais, em parceria com órgãos competentes, inclusive com a fixação de placas apropriadas para garantir a segurança do trânsito;

IV - atuar em parceria com a Coordenação da Guarda Municipal e outros órgãos competentes no trabalho de orientação e fiscalização do trânsito na cidade;

V - planejar, coordenar e apresentar projetos que promovam as melhorias do trânsito na cidade e em estradas municipais, inclusive em parceiras com outros órgãos da administração pública;

VI - implantar o sistema de estacionamento rotativo em áreas estratégicas para o trânsito no centro da cidade, atuando junto com a Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - planejar, coordenar e implantar, juntamente com o órgão responsável, o sistema de municipalização do trânsito;

IX - estabelecer ou definir os pontos de paradas de ônibus no Município, providenciando inclusive a padronização e instalação de abrigos, junto com o órgão competente;

X - planejar, coordenar e organizar o sistema de transporte de táxi no Município, providenciando o redimensionamento e a descentralização para o atendimento desses serviços;

ATRIO DA PRAFEITURA

XI - verificar o estado de conservação das vias de trânsito no Município, e providenciar o imediato comunicado ao órgão remansavel pelas providências a serem adotadas;



- XII coordenar e implantar programas ou projetos voltados para a educação no trânsito, inclusive em parceria com órgãos afins;
- XIII coordenar e Supervisionar a execução orçamentária dos recursos destinados à organização do trânsito no Município; e
- XVI exercer outras atividades correlatas.
- Art. 5º ficam inseridos no Capítulo II os arts. 51-A e 51-B, à Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:
  - Art. 51-A. O Setor de Apoio Administrativo tem por finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, bem como de efetuar o controle dos relógios de ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores do órgão mencionado neste artigo.
  - Art. 51-B. Compete ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito de suas atribuições:
  - I controlar a frequência dos servidores de toda a Secretaria Municipal de Administração, encaminhando formulário de frequência às diversas unidades administrativas e orientando quanto ao correto preenchimento;
  - II receber os formulários de frequência preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento afim;
  - III efetuar distribuição de vale-alimentação e contracheques;
  - IV controlar a lotação e movimentação de pessoal, em conjunto com a área afim;
  - V manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, em conjunto com a área afim;
  - VI controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Secretaria Municipal de Administração;
  - VII controlar a correspondência oficial de todos os órgãos da Prefeitura Municipal, recebendo e efetuando a sua distribuição;
  - VIII preparar a redação e datilografia da correspondência da Secretaria Municipal de Administração;
  - IX despachar a correspondência da Secretaria Municipal de Administração;
  - X. divulgar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração os atos do ATRIO DA PREFEITURA Executivo Municipal de interesse da área;
  - XI organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração;



XII - solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria Municipal de Administração; encaminhando a sua prestação de contas;

XIII - aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Secretaria Municipal de Administração;

XIV - controlar o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Secretaria;

XV - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Secretaria Municipal de Administração, até a prestação de contas;

XVI - controlar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Administração; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º O art. 120 da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 120. A Secretaria Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos de apoio:

I - Departamento de Administração em Saúde;

II - Departamento da Policlínica;

III - Departamento de Vigilância e Saúde;

IV - Fundo Municipal de Saúde;

V - Divisão de Odontologia;

VI - Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria;

VII - Divisão de Apoio ao Programa de Saúde;

VIII - Divisão de Ações Integrais em Saúde e Apoio Diagnóstico-Terapêutico;

IX - Divisão das Unidades de Saúde;

X - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

XI - Divisão de Vigilância Ambiental;

XII - Divisão de Vigilância Sanitária;

XIII - Coordenação de Pronto Atendimento;

XIV - Coordenação de Endemias:

XV - Coordenação de Unidade de Saúde da Família;

XVI - Coordenação de Farmácias;

XVII - Setor de Programas de Saúde;

PUBLICADO

ATRIO DA PREFEITURA

EM <u>30101</u> 19012



XVIII - Setor de Vigilância Alimentar e Nutricional;

XV - Setor de Zoonose;

XVI - Setor de Faturamento;

XVII - Setor de Sistema e Informações;

XVIII - Setor Municipal de Agendamento;

XIX - Setor de Enfermagem de Unidade de Saúde;

XX - Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

XXI - Setor de Serviços Gerais;

XXII - Área do Fundo Municipal de Saúde;

XXIII - Área de Transporte;

XXIV - Área de Serviço de Inspeção Municipal;

XXV - Área de Serviços Gerais;

XXVI - Área de Almoxarifado;

XXVII - Área de Serviços de Apoio de Enfermagem;

XXVIII - Área de Serviços de Faturamento; e

XXIX - Área de Serviços de Agendamento.

Art. 7º Fica inserido no Capítulo II o art. 122-A, à Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

#### Do Departamento de Policlínica

Art. 122-A. São atribuições do Departamento de Policlínica:

I - dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição.

II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.

III - zelar pelo fiel cumprimento das atividades do Corpo Clínico da instituição.

Art. 8º Os arts. 163, 164 e 165, da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### Da Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Art. 163. A Secretaria Municipal de Obras e Transpontes a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionados a execução de obras de pavimentação e drenagem e obras de construção civil e das edificações Municipais.

Art. 164. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes:

- George



I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;

III - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e administração privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;

VII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas com terceiros;

XIII - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 165. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes é composta dos seguintes órgãos de apoio:

I - Departamento de Obras e Engenharia;

II - REVOGADO:

III - Divisão de Engenharia;

IV - REVOGADO:

V - Setor de Transporte e Oficina;

VI - Setor de Fiscalização de Obras e Postura;

VII - REVOGADO:

VIII - REVOGADO:

IX - REVOGADO:

X - REVOGADO:

XI - REVOGADO;

XII - REVOGADO;

XIII - Área de Oficina;

XIV - Área de Fiscalização de Postura;

XV - Área de Artefatos de Cimento;

XVI - REVOGADO:

XVII - REVOGADO; e

XVIII - REVOGADO.

PUBLICADO ATRIO DA PREFEITURA

1900 D



Art. 9° Ficam inseridos no Capítulo II, os arts. 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E, 177-F, 177-G, 177-H, 177-I, 177-J, 177-K, 177-L, 177-M e 177-N, à Lei n° 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

#### Da Secretaria Municipal de Serviços

Art. 177-A. A Secretaria Municipal de Serviços tem a finalidade de planejar e coordenar a execução de atividades de limpeza urbana, controlar e supervisionar os serviços de preservação e manutenção da usina de lixo, de matadouros, do terminal rodoviário e de praças, parques e jardins.

Art. 177-B. A Secretaria Municipal de Serviços é composta dos seguintes órgãos de apoio:

- I Departamento da Limpeza Pública;
- II Divisão de Serviços Gerais;
- III Setor de Administração de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios;
- IV Setor de conservação de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas;
- V Setor de Manutenção e Conservação de Calçamentos;
- VI Setor de Manutenção de Esgoto e Drenagens Pluviais;
- VII Setor de Atendimento a População;
- VIII Área de Serviço de Manutenção de Esgoto e Drenagens Pluviais;
- IX Área de Conservação e Manutenção de Calçamentos;
- X Área de Administração de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios; e
- XI Área conservação de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas.
- Art. 177-C. São atribuições da Secretaria de Serviços:
- I contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos;
- III estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;
- IV estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e administração privada, objetivando o cumprimento de atividades sejoridis;
- VI planejar e organizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e
- disposição final do lixo e limpeza de vias e logradouros públicos: VII - promover e coordenar os serviços de administração
- calçamento, esgotamento sanitário e drenagem pluvial.



VIII - supervisionar a administração dos mercados, praças, jardins, parques, matadouros, mercado, terminal rodoviário e outros afins, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento estabelecido;

IX - exercer outras atividades correlatas.

#### Do Departamento de Limpeza Pública

Art. 177-D. O Departamento de Limpeza Pública tem a finalidade de planejar e coordenar a execução de atividades de limpeza urbana.

Art. 177-E. São atribuições do Departamento de Limpeza Pública:

I - coordenar e supervisionar o cumprimento de planejamentos e programações de atividades de coleta de lixo, varrição e serviços complementares;

II - coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;

III - Coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública e remoção de lixo executados por empresas e por veículos alugados;

IV - controlar as empresas particulares, que transportam lixo e similares, que prestam serviço ao Município;

V - viabilizar e controlar os serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, hospitalar e de resíduos especiais e/ou perigosos;

VI - promover a execução de remoções especiais;

VII - promover ações de atendimento às comunidades;

VIII - promover a colocação, nas vias públicas, de cestos e vasilhames coletores de lixo, de acordo com os critérios e normas;

IX - coordenar campanhas educativas relacionadas à educação sanitária;

X - zelar pela ordem e bom funcionamento nas praças, jardins, parques, matadouros, mercados, terminal rodoviário e outros afins, existentes no Município, dentro das condições de higiene e limpeza;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 177-F. A Divisão de Serviços Gerais tem a finalidade de planejar e coordenar o comprimento da manutenção dos serviços públicos.

I - coordenar e organizar os serviços do cemitério municipalicado

II - coordenar e organizar as feiras livres e áreas de vendedora ambatantes;

III - coordenar e organizar os serviços de limpeza públicos: V - coordenar e organizar os serviços de manutenção cal galerias pluviais, e outros.

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com



# Do Setor de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas

- Art. 177-G O Setor de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas tem a finalidade de Administrar e executar os serviços de conservação de praças, parques, jardins e áreas públicas.
- Art. 177-H. São atribuições do Setor de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas:
- I efetuar a conservação e manutenção das praças, parques, jardins e áreas públicas;
- II -coordenar e orientar o uso social das praças, parques e jardins;
- III zelar pelo uso adequado das áreas de praças, parques e jardins, providenciando inclusive os serviços necessários para garantir o aspecto e bom estado dos bancos e outros objetos existentes;
- IV comunicar ao órgão superior da necessidade de melhorias e reformas nas praças, parques e jardins; e
- *V* exercer outras atividades correlatas.

# Do Setor de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios

- Art. 177-I. O Setor de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios tem a finalidade de executar os serviços de manutenção e fiscalização de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios.
- Art. 177-J. São atribuições do Setor de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios:
- I executar os trabalhos de manutenção dos serviços Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios;
- II -fiscalizar as Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios;
- III organizar Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios; e
- *IV* exercer atividades correlatas.

#### Do Setor de Conservação e Manutenção de Calçamento

- Art. 177-K. O Setor de Conservação e Manutenção de Calçamento tem a finalidade de executar os serviços de manutenção do calçamento em ruas, avenidas e logradouros.

  ATRIO DA PREFEITURA

  Art. 177-L. São atribuições do Setor de Conservação e Manutenção de Calçamento:
- Calçamento:

  I executar os trabalhos de manutenção e recuperação do calçamento em vias públicas;



II - fiscalizar as vias públicas para detectar as necessidades de manutenção;

III - auxiliar no planejamento para identificar as áreas críticas em vias públicas; e

IV - exercer atividades correlatas.

#### Do Setor de Manutenção de Esgotos e Drenagens Pluviais

Art. 177-M. O Setor de Manutenção de Esgotos e Drenagens Pluviais tem a finalidade de executar os serviços de manutenção do calçamento em ruas, avenidas e logradouros.

Art. 177-N. São atribuições do Setor de Manutenção de Esgotos e Drenagens Pluviais:

I - conservas as redes de drenagens públicas;

II - fiscalizar permanentemente os serviços de drenagem do município;

III - auxiliar no planejamento para o mapeamento de toda rede de esgoto e drenagem pluvial do município; e

IV - exercer atividades correlatas.

Art. 10. O art. 186-C da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.186-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos de apoio:

I - Divisão de Meio Ambiente;

II - Setor de Fiscalização, Educação e Qualidade Ambiental;

III - Setor de Viveiro de Mudas:

IV - Setor de Usina de Lixo e Aterro Sanitário; e

V - Área de Usina de Lixo.

Art. 11. Ficam inseridos no Capítulo II os arts. 186-G-I, 186-G-II, 186-G-III e 186-G-IV, à Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

#### Do Setor de Usina de Lixo e Aterro Sanitário 🖯 🔾

Art. 186-G-I. O Setor de Usina de Lixo e Aterro Santiario de la finalidade de planejar e executar as atividades relacionadas à compostagem de lixo no Município.

EMESO 101 1000

Art. 186-G-II. São atribuições do Setor de Usina de Lixo e Aterro Sanitário:

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com



I - coordenar serviços relacionados à operação, triagem e compostagem do lixo;

II - promover a execução de atividades relacionadas com a venda de produtos orgânicos e inorgânicos selecionados e compostos orgânicos reciclados;

III - planejar e coordenar os procedimentos e atividades relacionadas às operações de destinação final dos resíduos sólidos;

IV - coordenar e organizar as atividades da usina de lixo no Município, inclusive providenciando os serviços de manutenção, objetivando o seu pleno funcionamento;

V - promover a conscientização da população na separação do lixo doméstico; e VI - exercer outras atividades correlatas.

#### Da Área de Usina de Lixo

Art. 186-G-III. A Área de Usina de Lixo tem a finalidade de executar as atividades relacionadas à compostagem de lixo no Município.

Art. 186-G-IV. São atribuições da Área de Usina de Lixo:

I - coordenar serviços relacionados à operação, triagem e compostagem do lixo;

II - execução de atividades relacionadas com a venda de produtos orgânicos e inorgânicos selecionados e compostos orgânicos reciclados;

III - executar procedimentos e atividades relacionadas às operações de destinação final dos resíduos sólidos;

IV - executar as atividades da usina de lixo no Município, inclusive providenciando os serviços de manutenção, objetivando o seu pleno funcionamento; e

*V* - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12.** O art. 186-I da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 186-I. Compete à Unidade Central de Controle Interno:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Municipalidade, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos normativos sobre procedimentos de controle;

ATRIO PARA EL CONTROL

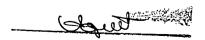
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras montrelacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e

and the same



informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles:
- VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente:
- X supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII acompanhar a divulgação dos instrumentos de libansparencia da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de informações.





XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 13. As despesas decorrentes no exercício de 2012 da Secretaria Municipal de Serviços correrão nas rubricas da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e Urbanismo.

Art. 14. O Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão a Funções, Gratificadas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

tendo



#### ANEXO I

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES TABELA A

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR ÓRGÃOS E SÍMBOLOS

EARGO EM COMISSÃO		
GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Chefe de Gabinete	CC-1	1
Assessor Jurídico Especial	CC-1	4
Coordenador de Governo	CC-2	1
Assessor de Comunicação	CC-2	1
Gerente de Tecnologia da Informática	CC-2	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-3	2
Coordenador de Gabinete	CC-4	2
Coordenador Setor Habitação	CC-4	1
Assistente Jurídico	CC-4	6
Assistente de Comunicação	CC-5	6
Motorista do Gabinete	CC-5	2
Assistente de Informática	PUBERADO	8
Assistente Técnico	ATRIQ DA #	WELL UND
Coordenador Especial	EM CC81	21/200



Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário de Administração	CC-1	1
Diretor do Departamento de Administração	CC-2	1
Superintendente de Trânsito	CC-2	1
Chefe da Divisão de Compras	CC-3	1
Chefe da Divisão de Licitações	CC-3	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal	CC-3	1
Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos	CC-3	1
Chefe de Setor de Apoio Administrativo	CC-5	1
Chefe de Setor da Guarda Municipal	CC-5	1
Chefe de Setor de Trânsito	CC-5	1
Chefe do Setor de Administração de Material, Patrimônio e Almoxarifado Central	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	10
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	4
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	SÍMBOLO PUBLICAL ÁTRIO DA	NÚMERO DE )⊖CARGOS
Secretário Municipal	CC-J EM & O	PROFF!TUR
Diretor do Departamento de Assistência Social e	CC-2	01/20/



Cidadania		
Divisão de Atendimento Social	CC-3	1
Divisão de Projetos e Programas	CC-3	1
Coordenador da Escola Pequeno Mundo	CC-4	1
Coordenador do Centro de Atendimento ao Adolescente	CC-4	1
Assistente Jurídico	CC-4	6
Chefe do Setor Habitação	CC-5	1
Chefe do Setor de Incentivo ao Trabalho e Geração de Rendas	CC-5	1
Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)	CC-5	1
Chefe do Setor da Casa do Cidadão	CC-5	1
Chefe do Programa da Casa Lar	CC-5	1
Assessor dos Programas Sociais	CC-6	5
Coordenador Especial	CC-6	8
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	6
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	20-2 20.	METERIAL OF A
Diretor do Departamento de Projetos e Captação de Recursos	CC-2	

Chefe da Divisão de Engenharia	CC-3	1
Assistente Técnico	CC-6	6
Coordenador Especial	CC-6	6
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar e Produtos Orgânicos	CC-3	1
Coordenador de Apoio ao Programa de Fruticultura e Comercialização	CC-4	1
Chefe do Setor de Construção e Manutenção	CC-5	1
Chefe do Setor de Extensão Rural	CC-5	1
Chefe do Setor de Projetos	CC-5	1
Chefe do Setor de Programas Agropecuários	CC-5	1
Chefe do Setor da Sede	CC-5	1
Chefe do Setor de Guararema	CC-5	1
Chefe do Setor de Cristalino	CC-5	1
Chefe do Setor de Santo Antônio do XV	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	8 -
Assessor para Assuntos Administrativos	UBECADO TRIODAM	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOE		NÚMERO DE CARCOL

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 21 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com



Secretário Municipal	CC-1	1
Diretor do Departamento Pedagógico	CC-2	1
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	CC-3	1
Coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB)	CC-4	1
Chefe da Coordenação de Transporte Escolar	CC-4	1
Chefe da Coordenação de Tecnologia Educacional	CC-4	1
Coordenador de Educação Infantil	CC-4	2
Coordenador de Ensino Fundamental (anos iniciais)	CC-4	2
Coordenador de Ensino Fundamental (anos finais)	CC-4	2
Inspetor Escolar	CC-5	4
Chefe da Administração de Merenda Escolar	CC-5	1
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-5	1
Chefe do Setor da Biblioteca Municipal	CC-5	1
Diretor Escolar da CEMEI	CC-4	15 、
Diretor Escolar do Ensino Fundamental	CC-3	16
Coordenador Escolar	CC-5	32
Instrutor de Atividades Educacionais	CC-6	15
Assistente de Informática	RICOAPA	SEE! 48
Assessor do Programa Transporte Escolar	M <u>ce</u> 0	1 300

teget

Coordenador Especial	CC-6	25
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	3
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Chefe da Divisão da Contabilidade	CC-3	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	CC-3	1
Chefe da Divisão de Tributação	CC-3	1
Chefe da Divisão de Administração de Convênios	CC-3	1
Coordenador Especial	CC-6	10
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	2
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Diretor do Departamento de Administração em Saúde	CC-2	1
Diretor do Departamento da Policlínica	CC-2	1
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	PURIDOAD	0 1
Chefe da Divisão de Odontologia	ATECON	THE THUME
Chefe da Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria	CC-3	7 1001



Chefe da Divisão de Apoio ao Programa de Saúde	CC-3	1
Chefe da Divisão de Ações Integrais em Saúde e Apoio Diagnóstico-Terapêutico	CC-3	1
Chefe da Divisão das Unidades de Saúde	CC-3	1
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-3	1 .
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	CC-3	1
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC-3	1
Coordenador do Pronto Atendimento	CC-4	2
Coordenador de Endemias	CC-4	1
Coordenador de Unidades de Saúde da Família	CC-4	1
Coordenador de Farmácia	CC-4	2
Chefe do Setor de Programas de Saúde	CC-5	1
Chefe do Setor de Vigilância Alimentar e Nutricional	CC-5	1:
Chefe do Setor de Zoonose	CC-5	1
Chefe do Setor de Faturamento	CC-5	1
Chefe do Setor de Sistema e Informações	CC-5	1
Chefe do Setor Municipal de Agendamento	CC-5	1
Chefe do Setor de Enfermagem de Unidades de Saúde	CC-5	10
Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado	FOOELIC!	
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-5	APREFEITU
Coordenador Especial	EM 530	101,1201



Assessor para Programas Sociais de Saúde	CC-6	8
Supervisor de Endemias	CC-6	3
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	2
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Chefe da Divisão Projetos Culturais	CC-3	1
Coordenador de Cultura	CC-4	1
Coordenador de Turismo	CC-4	1
Maestro	CC-4	1
Chefe do Setor de Ação Cultural	CC-5	1
Chefe do Setor de Memória e Patrimônio Histórico	CC-5	1
Chefe do Setor de Promoções Turísticas	CC-5	1
Chefe do Setor de Agroturismo	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	8
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	2
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	3 ·
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES	SIMBOLO TRIO DA PI	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	M <u>\$61,0</u>	للأولى ا



Coordenador Técnico	. CC-4	1
Coordenador Administrativo	CC-4	1
Chefe do Setor dos Esportes e do Lazer	CC-5	1
Chefe do Setor Administrativo	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	8 .
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Diretor do Departamento de Obras e Engenharia	CC-2	1
Chefe da Divisão de Engenharia	CC-3	2
Coordenador do Setor de Transporte e Oficina	CC-4	1
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Postura	CC-5	1
Assistente de Obras	CC-5	20
Coordenador Especial	CC-6	20
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	1
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Sacratário Municipal	NO DA PAG	FEITUNA
Diretor de Departamento de Limpeza Pública	387°01	13012





Chefe do Setor de Fiscalização, Educação e	+ CC-5	
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	GG-380	2,01
Secretário Municipal	SOFTIQ!	PARREFEITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	3
Coordenador Especial	CC-6	3
Chefe do Setor de Apoio e Capacitação	CC-5	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Setor da Indústria de Rochas Ornamentais	CC-3	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Setor da Indústria Têxtil, Comércio e Serviços	CC-3	1
Secretário Municipal	CC-1	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Chefe do Setor de Atendimento a População	CC-5	1
Chefe do Setor de Manutenção de Esgoto e Drenagem Pluviais	CC-5	1
Chefe do Setor de Manutenção e Conservação de Calçamento	CC-5	1
Chefe do Setor de Conservação de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas	CC-5	1
Chefe de Setor de Administração de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios	CC-5	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC-3	1



Qualidade Ambiental		,
Chefe do Setor do Viveiro de Mudas	CC-5	1
Chefe de Setor de Usina e Aterro Sanitário	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	3
Assessor para Assuntos Administrativos	CC-7	2
Assistente de Serviços Gerais	CC-8	3
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Controlador Geral	CC-1	1

# TABELA B FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR ÓRGÃOS E SÍMBOLOS

FUNÇÃO GRATIFICADA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	
Encarregado da Área de Patrimônio e Almoxarifado	FG-3	1	
Encarregado da Área de Vigilância	FG-3	1 ;	
Encarregado da Área de Trânsito	FG-3	1	
Encarregado da Área de Recursos Humanos	PURSEICA	DO 1	
Encarregado a Unidade de Apoio Administrativo	ATE OF DA	THREE EITUN	
Encarregado da Área de Licitação	EGG-180	101 1120	

Spell

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com

28



Encarregado da Área de Controle de Correspondências e Serviços Gerais	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área do Nosso Crédito	FG-1	1
Encarregado da Área de Atendimento Administrativo	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Viveiros de Mudas	FG-3	1
Encarregado da Área de Construção e Manutenção de pontes e Bueiros	FG-3	1
Encarregado da Área de Estradas Vicinais	FG-3	1
Encarregado da Área de Barragens	FG-3	1
Encarregado da Área de Terreiro e Asfalto	FG-3	1
Encarregado da Área de Mecanização Agrícola	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Biblioteca	FG-1	1
Encarregado da Área de Serviços Gerais	FG-2	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC)	FG-2	1
Encarregado da Área de Fiscalização de Renda	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área do Fundo Municipal de Saúde	# 50 16	WE ETTURA
Encarregado da Área de Transporte	FG-3	1
	(2)	007

Avenida Vitória, 347- Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinetenv@gmail.com



Encarregado da Área de Serviço de Inspeção Municipal	FG-3	I
Encarregado de Serviços Gerais	FG-3	1
Encarregado de Almoxarifado	FG-3	1
Encarregado de Serviços de Apoio de Enfermagem	FG-3	1
Encarregado de Serviços de Faturamento	FG-3	1
Encarregado de Serviços de Agendamento	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ÓBRAS E TRANSPORTES	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Oficina	FG-3	1
Encarregado da Área de Fiscalização de Postura	FG-3	1
Encarregado da Área de Artefatos de Cimento	FG-2	1
Encarregado da Área de Usina de Lixo	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Serviços de manutenção de Esgotos e Drenagens Pluviais	FG-3	1
Encarregado da Área de Conservação e Manutenção de Calçamentos	FG-3	1
Encarregado da Área de Administração de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios	FG-2	1
Encarregado da Área de Conservação de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas.	FG-3	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Serviços Gerais	BERGIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SIMBOLO	THÝMERO DE CARGOS
Encarregado da Área de Usina de Lixo	TG3	1 NOW

- Sput



Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2012.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012; 58° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM PREFEITO

> PUBLICADO ATRIO DA PREFEITURA EM <u>30 101 13010</u>